

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PLANEJAMENTO
FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

PROJETO MAPEAMENTO DE COMUNIDADES URBANAS E
RURAS DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO TERRITORIAL
MUNICÍPIO DE ARACRUZ

25 FCOIT
7100753

NOVEMBRO/1994

GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Albuíno Cunha de Azeredo

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PLANEJAMENTO
Carlos Batalha

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
Simon Schwartzman

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL DO ESPIRITO SANTO
Nelson Elio Zanotti

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
Primo Bitti

INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES
Antonio Marcus Carvalho Machado

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Júlia Maria Demoner

ASSESSORAMENTO MUNICIPAL

Maria Emília Coelho Aguirre

PROJETO MAPEAMENTO DE COMUNIDADES URBANAS E RURAIS DO ESPIRITO SANTO

EQUIPE TECNICA

Adauto Beato Venerano - Coordenador

Ana Paula Carvalho Andrade

Clara de Assis dos Santos

Geralda de Moraes Figueiredo Santos

Itelvina Lúcia Corrêa Rangel

Isabela Batalha Muniz

Jerusa Vereza L. Segatto

José Antonio Heredia

José Jacyr do Nascimento

José Saade Filho

Leida Werner S. Rocha

Mário Angelo A. de Oliveira

Nair da Silva Martins

Rita de Almeida de Carvalho Britto

Sônia Bouez Pinheiro da Silva

Sebastião Francisco Alves

Vera Lúcia Tâmara Ribeiro

PRODUÇÃO CARTOGRAFICA

Cláudia dos Santos Fraga

Darlan Jader Melotti

Ismael Lotério

Jackeline Nunes

Jairo da Silva Rosa

Luciane Nunes Toscano

Mariangela Nunes Ortega

Marco Aurélio G. Silva

Nayra Gonçalves Freitas
Ricardo de Araújo Tabosa
Simony Pedrine Nunes

DATILOGRAFIA

Maria Osória B. Pires (*in memória*)
Rita de Cássia dos S. Santos

REPROGRAFIA

José Martins
Luiz Martins

Agradecemos a valiosa colaboração do engenheiro Carlos Alberto Feitosa Perim – servidor do IJSN -, que coordenou o Projeto desde sua concepção até junho de 1990.

COLABORAÇÃO DE ENTIDADES E ÓRGÃOS PÚBLICOS

DELEGACIA REGIONAL DO IBGE
Arlete Cadette do Nascimento
Eugênio Ferreira da S. Junior
Fernando Francisco de Paula
Jedeon Alves Oliveira

ESCRITÓRIO LOCAL DA EMATER

Kelmer José Gujanwsk
Clovis B. Oliveira
Almir G. Viana

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Luiz Carlos Selvatici

ELABORAÇÃO: Jan./93

REVISÃO: NOV/94

Itelvina Lúcia Corrêa Rangel
Jerusa Vereza Lodi Segatto

CAPA

Lastênio Scopel

"É permitida a reprodução total ou parcial deste documento desde que ci
tada a fonte".

APRESENTAÇÃO

Este documento faz parte do projeto "Mapeamento de Comunidades Urbanas e Rurais do Espírito Santo", desenvolvido pelo Instituto Jones dos Santos Neves, em Convênio com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, com o apoio das prefeituras municipais e dos escritórios locais da EMATER, tendo por finalidade preparar a base cartográfica de todos os municípios do Estado (áreas urbanas e rurais), visando a realização do censo, iniciado em setembro/91.

A novidade que aparece nessa base cartográfica refere-se à divisão territorial: são mantidas as unidades existentes (distritos e setores censitários), e são propostas novas unidades para fins estatísticos, compondo o que se denominou de malha de "Comunidades Urbanas e Rurais", devidamente conceituada no presente documento. Essa nova divisão está subscrita nos mapas municipais (comunidades rurais) e nos mapas de localidades (comunidades urbanas).

Esta concepção precisa ser discutida e apreciada pela municipalidade e por todos aqueles que de alguma forma atuam na organização de estatísticas e estudos regionais e locais no Espírito Santo, buscando unificar uma base de apuração e tratamento das informações sobre a realidade local e regional do Estado. Para tanto, é necessário absorver junto ao IBGE a metodologia de atualização cartográfica, bem como a explicação sucinta dos conceitos utilizados em nosso trabalho e que são indispensáveis a quem pretende estudar a realidade local e regional.

SUMÁRIO**PÁGINA**

APRESENTAÇÃO

1. INTRODUÇÃO	8
2. CONCEITOS	9
3. LEGISLAÇÃO	14
3.1. LEI DE CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO	15
3.2. LEI DE LIMITES (DIVISÃO TERRITORIAL ADMINISTRATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - MUNICÍPIOS E DISTRI TOS)	21
3.3. LEI DE PERÍMETRO URBANO	31
3.4. LEI DE ÁREAS ESPECIAIS	49
4. NOVA DIVISÃO TERRITORIAL: COMUNIDADES RURAIS E URBANAS ..	
4.1. RELAÇÃO DAS COMUNIDADES URBANAS E RURAIS POR DISTRI TOS)	78
5. BASE CARTOGRÁFICA	83
5.1. MAPA MUNICIPAL (MM)	83
5.2. MAPA MUNICIPAL ESTATÍSTICO (MME)	83
5.3. MAPAS DE LOCALIDADES ESTATÍSTICAS (MLE)	83

O Projeto Mapeamento de Comunidades Urbanas e Rurais do Estado do Espírito Santo permitirá apurar os dados censitários produzidos pelo IBGE — até então coletados a partir de setores censitários delimitados por critérios puramente operacionais — através de uma nova unidade espacial denominada Comunidade.

Essa iniciativa decorre da constatação de que é para o âmbito das comunidades que as atuais administrações públicas municipais vêm exercendo seu planejamento e desenvolvendo suas ações.

Assim, após a realização do Censo de 1991, será possível resgatar as informações coletadas por setor censitário e correlacioná-las à Malha de Comunidades Urbanas e Rurais do Estado, facilitando a elaboração de estudos e o processo de planejamento municipal, regional e estadual.

Para a consecução dos objetivos desse Projeto, foi necessária a atualização da base cartográfica dos municípios, bem como a compilação da legislação pertinente (Leis de Criação, Leis de Limites, Leis de Perímetro Urbano e Áreas Especiais), apresentadas no presente documento, juntamente com os conceitos utilizados pelo IBGE.

2.

CONCEITOS

De suma importância para o entendimento do material cartográfico, os conceitos aqui desenvolvidos foram formulados pelo IBGE; exceção feita ao conceito de comunidade, cuja definição foi feita pelo IJSN, em seu projeto Mapeamento de Comunidades do Espírito Santo.

Municípios

São as unidades de menor hierarquia dentro da organização político-administrativa do Brasil, criadas através de leis ordinárias das assembleias legislativas de cada unidade da Federação e sancionadas pelo governador.

Distritos

São as unidades administrativas dos municípios, criadas através de leis ordinárias das câmaras dos vereadores de cada município e sancionadas pelo prefeito.

Cidade

Localidade com o mesmo nome do município a que pertence (sede municipal), e onde está sediada a respectiva prefeitura, excluídos os municípios das capitais.

Vila

Localidade com o mesmo nome do distrito a que pertence (sede distrital) e onde está sediada a autoridade distrital. Este conceito não inclui os distritos das sedes municipais.

Onde não existe legislação que regule essas áreas o IBGE estabelece um perímetro urbano para fins censitários cujos limites são aprovados pelo prefeito local.

Localidade

Todo lugar do território nacional onde exista um aglomerado permanente de habitantes.

Comunidade

Todo lugar onde exista um grupo permanente de famílias que mantêm relações de vizinhança, laços de solidariedade, afinidades culturais e utilizam os mesmos equipamentos coletivos.

Área urbanizada de cidade ou vila

É a área legalmente definida como urbana, caracterizada por construções, arruamentos e intensa ocupação humana. São as áreas afetadas por transformações decorrentes do desenvolvimento urbano e, aquelas, reservadas à expansão urbana.

Área não urbanizada

É a área legalmente definida como urbana, caracterizada por ocupação predominantemente de caráter rural.

Área urbana isolada

Área definida por lei municipal e separada da sede municipal ou distrital por área rural ou por outro limite legal.

Área rural

Área externa ao perímetro urbano.

Aglomerado rural

Localidade situada em área legalmente definida como rural, caracterizada por um conjunto de edificações permanentes e adjacentes, formando área continuamente construída, com arruamentos reconhecíveis ou dispostos ao longo de uma via de comunicação.

Aglomerado rural de extensão urbana

Localidade que tem as características definidoras de Aglomerado Rural e está localizada a menos de 1 km de distância da área efetivamente urbanizada de uma cidade ou vila ou de um Aglomerado Rural já definido como de Extensão Urbana, possuindo contigüidade em relação aos mesmos.

Aglomerados rurais isolados

Localidades que têm as características de Aglomerado Rural e estão localizadas a uma distância igual ou superior a 1 km da área efetivamente urbanizada de uma cidade, ou vila, ou de um Aglomerado Rural já definido como de Extensão Urbana são classificados em:

Povoado

Quando possui pelo menos 1 (um) estabelecimento comercial de bens de consumo freqüente e 2 (dois) dos seguintes serviços ou equipamentos: 1 (um) estabelecimento de ensino de primeiro grau, de primeira à quarta série, em funcionamento regular, 1 (um) posto de saúde, com atendimento regular e 1 (um) templo religioso de qualquer credo, para atender aos moradores do aglomerado e/ou áreas rurais próximas. Corresponde a um aglomerado sem caráter privado ou empresarial, ou que não esteja vinculado a um único proprietário do solo, e cujos moradores exerçam atividades econômicas quer primárias, terciárias, ou mesmo secundárias, na própria localidade ou fora dela.

Núcleo

Quando o Aglomerado Rural estiver vinculado a um único proprietário do solo (empresas agrícolas, industriais, usinas, etc.), ou seja, possuir caráter privado ou empresarial.

Aglomerado subnormal

É um conjunto constituído por um mínimo de 51 domicílios, em sua maioria carentes, de serviços públicos essenciais (água, energia, esgoto), - ocupando ou tendo ocupado, até período recente, terreno de propriedade alheia (pública ou particular), dispostos, em geral, de forma desordenada e densa.

Aldeia indígena

É um agrupamento de, no mínimo, 20 habitantes indígenas e uma ou mais moradias.

Área especial

É a área legalmente definida, subordinada a órgão público ou privado, responsável pela sua manutenção, onde se objetiva a conservação e preservação da fauna, da flora e de monumentos culturais, a preservação do meio ambiente e das comunidades indígenas. Os principais tipos de áreas especiais são: parques (nacional, estadual e municipal), reservas ecológicas, reservas florestais ou reservas de recursos, reservas biológicas, áreas de relevante interesse ecológico, áreas de proteção ambiental, áreas de preservação permanente, monumentos naturais, monumentos culturais, áreas indígenas, colônias indígenas, parques indígenas e terras indígenas.

Setor censitário

É a unidade territorial de coleta dos Censos Demográfico e Agropecuário de 1991.

DADOS GERAIS DO MUNICÍPIO:**DATA DE INSTALAÇÃO: 16/01/1849****DIA CONSAGRADO: 24/06****NOMES PRIMITIVOS:**

. NÚCLEO ALDEIA NOVA

. ALDEIA VELHA

. MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

. MUNICÍPIO DE ARACRUZ

3.

LEGISLAÇÃO

3.1.

LEI DE CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO

LEI DE PROVÍNCIA Nº 02/1848

O DOUTOR LUIZ PEDREIRA DO COUTTO FERRAZ, lente substituto do curso jurídico de S. Paulo, official da ordem da Roza, cavalleiro da de Christo e presidente da provincia do Espirito Santo &c. faço saber a todos os seus habitantes que a assembléia legislativa provincial decretou e eu sanccionei a lei seguinte:

Art. Único - Fica elevada á cathegoria de villa, com a denominação de villa de Santa Cruz, a freguezia de Aldêa Velha, conservando os seus actuaes limites, e revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como n'ella se contêm. O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no palácio do governo da provincia do Espirito Santo na cidade da Victoria, aos três de abril de mil oitocentos e quarenta e oito, vigesimo setimo da independencia e do imperio.

L.S. LUIZ PEDREIRA DO COUTTO FERRAZ.

Carta de lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da assembléia legislativa provincial, que houve por bem sanccionar, elevando à cathegoria de villa, com a denominação de villa de Santa Cruz, a freguezia de Aldêa Velha, conservando os seus actuaes limites, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr.

MANOEL ANTONIO VILLAS BOAS a fez

Sellada e publicada n'esta secretaria do governo da provincia do Espirito Santo na cidade da Victoria, em 3 de abril de 1848.

O secretario do governo.

DR. JOSÉ AUGUSTO CESAR NABUCO D'ARAUJO.

Registrada a fl. 55v. do livro competente. Secretaria do governo na cida de da Victoria em 26 de abril de 1848.

EMILIO JOSÉ GOMES DA SILVA TAVORA.

DECRETO 53/1890**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 8º - De acôrdo com o espírito da Constituição e as reclamações dos povos, o Estado ficará desde já dividido nos seguintes municípios: Barra de S. Mateus, compreendendo a Barra e Itaúnas; S. Mateus; Linhares, compreendendo o Baixo Guandu; Riacho; Santa Cruz, compreendendo Bocaiuva; Nova Almeida; Serra; Vitoria, compreendendo Carapina e Queimado; Cariacica; Santa Leopoldina, compreendendo Mangaraí; Santa Teresa, compreendendo o Baixo Timbuí; Alto Guandu, compreendendo Guandu e Santa Joana; Viana, compreendendo Santa Isabel e Campinho; Guarapari; Benevente; Piúma, compreendendo Iconha; Alto Benevente, compreendendo Alfredo Chaves (sede), Matilde e S. João; Itapemirim, compreendendo o Rio Novo e Morobá; Cachoeiro de Itapemirim; N. S. da Conceição do Castelo; Alegre, compreendendo o Veado; S. Pedro de Alcântara do Rio Pardo, compreendendo Santa Cruz e S. Manoel; Espírito Santo do Rio Pardo; Calçado compreendendo Muqui; Itabapoana, compreendendo S. Pedro (sede) e Santo Eduardo; Espírito-Santo.

A criação de novos municípios dependerá das condições constitucionais.

O secretário do govêrno dêste Estado faça selar, publicar e correr.

Palácio do govêrno do Estado do Espírito-Santo, em 11 de novembro de 1890. - 2º da República - (L.S.) - CONSTANTE GOMES SUDRÉ.

Selado e publicado nesta secretaria do govêrno do Estado do Espírito-Santo, aos 11 de novembro de 1890, 2º da República - EMÍLIO DA SILVA COUTINHO.

LEI Nº 3611/83

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, no Município e Comarca de Aracruz, o Distrito Administrativo de JACUPEMBA, com território desmembrado do Distrito Administrativo de Guaraná.

Art. 2º - A sede do Distrito ora criado é o povoado de JACUPEMBA, que fica elevado à categoria de Vila.

Art. 3º - As divisas do Distrito de JACUPEMBA ficam assim definidas:

- a) Com o Distrito Administrativo de Riacho
Inicia na Lagoa Aguiar, na divisa com o Município de Linhares, em um ponto em frente à foz do Rio Francês; segue pela Lagoa Aguiar até a foz do Rio Francês; segue pelo divisor de águas da margem direita do Rio Francês até o meridiano geográfico da foz do Córrego do Assombro, no Rio Ribeirão também conhecido como Ribeirão do Cruzeiro;
- b) Com o Distrito de Guaraná
Segue por esse meridiano até o Rio do Norte, na divisa com o Município de Linhares;
- c) Com o Município de Linhares
Segue a divisa municipal até o ponto inicial.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 13 de dezembro de 1983.

GERSON CAMATA
Governador do Estado

MÁRIO ALVES MOREIRA
Secretário de Estado da Justiça

SÉRGIO CEOTTO
Secretário de Estado do Interior
e dos Transportes

**3.2. LEI DE LIMITES (DIVISÃO TERRITORIAL ADMINISTRATIVA DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - MUNICÍPIOS E DISTRITOS)**

A) DIVISAS MUNICIPAIS

1) Com o município de Linhares:

Começa no divisor de águas entre os rios Cavalinho e Ribeirão, na cabeceira dos córregos Pasto Novo e Vinte e Um de Abril; segue por esse divisor até a cabeceira do rio do Norte; desce por este até a sua foz na lagoa de Aguiar; segue por esta até a sua extremidade; segue por uma linha reta até a ponta dos Comboios, no Oceano Atlântico.

2) Com o município de Fundão:

Começa no Oceano Atlântico, na foz do rio Preto; sobe por este até a sua cabeceira; segue pelo divisor de águas entre os rios Piraquê-Mirim, por um lado, e Rios Reis Magos e Fundão, por outro lado, até o ponto em que esse divisor é interceptado pelo meridiano que passa pela cachoeira Comprida, no Rio Taquaruçu no ponto em que está situada a Usina Elétrica, na divisa com o município de Ibiragu.

3) Com o município de Ibiragu:

Começa no ponto em que termina a divisa com o município de Fundão; segue pelo meridiano que passa pela cachoeira Comprida no rio Taquaruçu no ponto em que está localizada a Usina Elétrica, até encontrar o rio Ribeirão; desce por este até a foz do córrego Vinte e Um de Abril; sobe por este até a sua cabeceira, na divisa com o município de Linhares.

B) DIVISAS INTER-DISTRITAIS

1) Entre os Distritos de Riacho e Guaraná:

Começa na foz do rio Francês, na lagoa Aguiar; segue por divisor de águas até a confluência do córrego Assombroso com o Rio Ribeirão; daí por meridiano geográfico transpondo a bacia do rio Brejo Grande e atingindo o divisor de águas entre as bacias dos rios Gemuuna e Ribeirão; segue por divisor de águas até atingir o meridiano geográfico da Cachoeira Comprida, no limite com o município de Ibiráçu.

2) Entre os Distritos de Aracruz e Santa Cruz:

Começa no ponto em que o córrego Taquaraçu corta a divisa com o município de Ibiráçu; desce pelo córrego Taquaraçu até a sua foz no rio Piraquê-Açu; segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego Guaxindiba; segue por um meridiano até encontrar o rio Saí.

3) Entre os Distritos de Santa Cruz e Riacho:

Começa na barra do rio Saí, sobe por este até encontrar o meridiano que passa pela cabeceira do rio Guaxindiba.

4) Entre os Distritos de Aracruz e Riacho:

Começa no rio Saí, no ponto em que é interceptado pelo meridiano que passa na cabeceira do rio Guaxindiba; segue por este meridiano até encontrar o córrego Retiro Pequeno; sobe por este até a sua cabeceira; segue por um divisor de águas da margem esquerda do rio Piraquê-Açu até encontrar a divisa com o município de Ibiráçu.

LEI Nº 1145/88

ALTERA A DIVISA ENTRE OS DISTRITOS DE
ARACRUZ E SANTA CRUZ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber
que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A divisa inter-distrital, entre os Distritos da Sede e de Santa
Cruz, passa a ser o seguinte:

"Começa no ponto em que o córrego Taquaruçú corta a divisa com
o Município de Ibiaraçú; desce pelo córrego Taquaruçú até a sua
foz no Rio Piraqueaçú; segue por uma linha reta até a cabeceira
do córrego Braço Morto do Guaxindiba; segue por um meridiano
até encontrar o Rio Saí, na confluência com o córrego do Macaco".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas
as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 11 de abril de 1988.

PRIMO BITTI

Prefeito Municipal

LEI Nº 1422/90

FIXA OS LIMITES INTERDISTRITAIS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo parágrafo único, do artigo 3º, das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica deste Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Descrevem as linhas que caracterizam as divisas interdistritais do Município de Aracruz, na forma seguinte:

A - ENTRE OS DISTRITOS DA SEDE E SANTA CRUZ

Começa na Serra do Cavalo, no limite com o município de Fundão, segue pelo divisor de água da margem direita do rio Piraquê-açu, até a cabeceira do Córrego Boa Vista, segue pelo divisor de água da margem esquerda desce até a sua foz no rio Piraquê-açu, segue pelo divisor de água da margem esquerda do rio Piraquê-açu até a cabeceira do Córrego Irajá, desce por esse até sua foz no Córrego Destacamento, desce por esse até sua foz no Córrego do Sauê, desse ponto segue em linha reta até a foz do Córrego do Macaco no rio Sahy, desce por esse até a sua foz no Oceano Atlântico.

B - ENTRE OS DISTRITOS DA SEDE E RIACHO

Começa no Oceano Atlântico, na foz do rio Riacho, sobe por esse até a foz do rio Gimuhuna, sobre por esse até encontrar o meridiano geográfico que passa pela foz do Córrego Assombro no rio Ribeirão, também conhecido como Ribeirão do Cruzeiro ou Araraquara, onde começa o Distrito de Guaraná.

C - ENTRE OS DISTRITOS DA SEDE E GUARANA

Começa no rio Gimuhuna onde é interceptado pelo meridiano geográfico que passa pela foz do Córrego Assombro no rio Ribeirão, sobe pelo rio Gimuhuna até a foz do Córrego do Retiro, sobe por esse até o limite com o município de João Neiva.

D - ENTRE OS DISTRITOS DE GUARANA E JACUPEMBA

Começa no divisor de água da margem direita do rio Francês, no meridiano que passa pela foz do Córrego Assombro no Rio Ribeirão, segue por esse meridiano até o rio do Norte no limite com o município de Linhares.

E - ENTRE OS DISTRITOS DE GUARANA E RIACHO

Começa no divisor de água da margem direita do rio Francês, no meridiano geográfico que passa pela foz do Córrego Assombro no Rio Ribeirão, segue pelo meridiano até o rio Gimuhuna.

F - ENTRE OS DISTRITOS DE RIACHO E JACUPEMBA

Começa na Lagoa do Aguiar na divisa com o município de Linhares, em um ponto fronteiriço a foz do rio Francês, segue pelo divisor de água da margem direita do rio Francês até o meridiano geográfico que passa pela foz do Córrego Assombro no rio Ribeirão, também conhecido como Ribeirão do Cruzeiro ou Araraquara.

Art. 2º - Os perímetros urbanos de todos os Distritos do Município de Aracruz, deverão ser descritos e fixados em leis próprias, respeitadas as áreas territoriais previstas na presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 01 de agosto de 1990.

HERALDO BARBOSA MUSSO
Prefeito Municipal

LEI Nº 4076/88

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de João Neiva, desmembrado do Município de Ibiraguá, com sede na atual Vila de João Neiva.

Art. 2º - O Município de João Neiva fica pertencendo à Comarca de Ibiraguá.

Art. 3º - O Município ora criado passa a ter a seguinte delimitação:

I - Divisas Intermunicipais

a) Com o Município de Ibiraguá

Começa na divisa com o Município de Aracruz, no rio Piraquê-Açú; sobe por este até a ponte na Rodovia BR-101; segue por esta, no sentido Sul, até o divisor de águas entre as bacias dos rios Piraquê-Açú e Taquaruçú; segue por este divisor até a Estrada Municipal Taquaruçú-Santo Antônio; segue talvegue, margeando a citada estrada até o rio Piraquê-Açú; sobe por este até a foz do Córrego Belo; sobe por este até sua cabeceira (margeando estrada); segue no mesmo sentido pelo talvegue oposto até o rio Pau Gigante; sobe por este até sua cabeceira no divisor de águas entre este e o rio Ubás; segue por este divisor até o divisor de águas entre os rios Ubás e Nova Lombardia; segue por este até o primeiro afluente do Córrego Lampê; desce por este até sua foz no rio Nova Lombardia; sobe por este até encontrar a linha reta entre o ponto fronteiro (rio Piabas) à serra do Goiapaba-Açú e a serra do Óleo, na divisa com o Município de Santa Teresa.

b) Com o Município de Santa Teresa

Começa onde termina a divisa com o Município de Ibiraguá; deste ponto segue até a serra do Óleo; segue por esta até

a confluência do Córrego Bom Sucesso com o rio Triunfo, na divisa com o Município de Colatina.

c) Com o Município de Colatina:

Começa na confluência do córrego Bom Sucesso com o rio Triunfo; segue em linha reta até a cabeceira do córrego Esperança; desce por este até sua foz no rio Pau Gigante; segue por uma linha reta até o morro do Feijão; segue em linha reta até a confluência do córrego Pasto Novo com o rio Cavalinho, na divisa com o Município de Linhares.

d) Com o Município de Linhares:

Começa onde termina a divisa com o Município de Colatina; sobe pelo córrego Pasto Novo até sua cabeceira, no divisor de águas entre as bacias dos rios Cavalinho e Ribeirão.

e) Com o Município de Aracruz:

Começa onde termina a divisa com o Município de Linhares; desce pelo córrego Vinte e Um de Abril até sua foz no rio Ribeirão; sobe por este até o ponto onde é interceptado pelo meridiano que passa na Cachoeira Comprida, no rio Taquaruçú; segue por este meridiano até o rio Piraquê-Açú, no limite intermunicipal com Ibirapu.

II - Divisa Interdistrital

a) Entre os Distritos de João Neiva (Sede) e Acioli

Começa no divisor de águas entre as bacias dos rios Cavalinho e Ribeirão, no limite com os Municípios de Linhares e Aracruz; segue pelo divisor de águas formado por um lado com os rios Ribeirão e Piraquê-Açú e por outro os rios Cavalinho e Pau Gigante, até o limite com o município de Ibirapu.

Art. 4º - A instalação do Município de João Neiva far-se-á na ocasião da posse do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores que deverá coincidir com a dos demais municípios do Estado.

Parágrafo Único - Enquanto não for instalado, o Município de João Neiva será administrado pelo Prefeito do Município de Ibiaraçu e reger-se-á pelas leis e atos regulamentares deste município.

Art. 5º - O índice de participação do Município de João Neiva, no produto da arrecadação estadual do ICM - Imposto sobre Circulação de Mercadorias - será fixado por ato próprio do Poder Executivo, de acordo com a legislação em vigor, para cumprimento do disposto no Decreto-Lei nº 1216, de 09.05.72.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, 11 de maio de 1988.

CARLOS ALBERTO BAPTISTA DA CUNHA
Vice-Governador do Estado no Exercício
do Cargo de Governador do Estado

SANDRO CHAMON DO CARMO
Secretário de Estado da Justiça

SATURNINO DE FREITAS MAURO
Secretário de Estado do Interior

3.3.

LEI DE PERÍMETRO URBANO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
DECRETO Nº 1090/79

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DOS LIMITES URBANOS DA SEDE DO DISTRITO DE SANTA CRUZ, NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 220/79.

DECRETA:

Art. 1º - Fica fixado os pontos de referência dos limites urbanos da Sede do Distrito de Santa Cruz, neste município.

NORTE - Rio Saí do Norte, limite interdistrital com Barra do Riacho, da floresta até o Oceano Atlântico.

LESTE - Oceano Atlântico, da foz do rio Saí do Norte até o rio Preto, limite intermunicipal com Fundão.

SUL - Rio Preto, margem esquerda, limite intermunicipal com Fundão, até a Linha Telegráfica.

OESTE - Do rio Preto do rio do Saí do Norte - partindo do rio Preto seguindo a Linha Telegráfica até as proximidades do cemitério de Santa Cruz, daí em linha reta até atingir o campo de futebol de Santa Cruz, daí pelos limites do reflorestamento até o rio Piraquê-Açú, daí pelos limites dos reflorestamentos da Cia. Vale do Rio Doce e Aracruz Celulose até atingir o rio Saí do Norte.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracruz, 20 de dezembro de 1979.

HERALDO BARBOSA MUSSO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
DECRETO Nº 1091/79

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DOS
LIMITES URBANOS DA SEDE DO MUNICÍPIO
DE ARACRUZ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 221/79.

DECRETA:

Art. 1º - Fica fixado os pontos de referência dos limites urbanos da Sede do Município de Aracruz.

NORTE - Reta partindo da sede da Fazenda de Waldecir Nunes de Jesus, até a Rodovia para Ibirapu, na divisa das propriedades de Anselmo Lozer e Primo Bitti, este inclusive, daí, atravessando a citada rodovia, segue pelos limites de Loteamento de Hildo Decarli até o Córrego, descendo este até sua foz no Córrego do Limão, na Rodovia para Santa Maria, daí, seguindo pelos limites da propriedade de Moacyr Costalonga, inclusive, até a divisa com Guilherme Nascimento - por esta divisa até a Rodovia para Guaraná, daí, em linha reta, até a propriedade de Waldemar Devens na Rodovia para Gimuhuna.

LESTE - Da propriedade de Waldemar Devens, na Rodovia para Gimuhuna, em linha reta até o Córrego Guaxindiba, descendo o Córrego Guaxindiba até sua foz no Rio Morobá - descendo o rio Morobá o final do Conjunto Habitacional, daí, seguindo a divisa do reflorestamento, em direção sul, até atingir a propriedade do Aristides

Bitti, na Rodovia para Nova Almeida-ES-29.

SUL - Da propriedade de Aristides Bitti, pela Av. Castelo Branco até o boeiro do bairro Bela Vista - descendo o citado boeiro até o valão, seguindo o valão até encontrar o segundo vale próximo à propriedade Antonio Paixão.

OESTE - Reta partindo do segundo vale próximo à propriedade de Antonio Paixão, até a divisa das propriedades de Antonio Paixão, Sivino Segato e Waldecir Nunes de Jesus, daí, em linha reta, até a sede da fazenda de Waldecir Nunes de Jesus.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracruz, 20 de dezembro de 1979.

HERALDO BARBOSA MUSSO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ**DECRETO Nº 1092/79**

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DOS LIMITES URBANOS DA SEDE DA LOCALIDADE DE JACUPEMBA, DISTRITO DE GUARANÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e nos termos da lei nº 222/78.

DECRETA:

Art. 1º - Fica fixado os pontos de referência dos limites urbanos da Sede da localidade de Jacupemba, distrito de Guaraná.

NORTE - Ponto de encontro da antiga rodovia Vitória-Linhares com a rodovia BR-101 - última unidade domiciliar da Nova Colatina.

LESTE - Rodovia BR-101, direção sul, partindo da última unidade domiciliar de Nova Colatina até a propriedade de Irmãos Scopel - limite das propriedades de Irmãos Scopel e Angelo Caju até a BR-101, seguindo a referida BR até atingir o campo de futebol.

SUL - Por uma linha reta, partindo do campo de futebol até a propriedade de Hilário Del Piero.

OESTE - Limite da propriedade de Hilário Del Piero até a rodovia BR-101 - BR-101 para Norte até o Córrego São José subindo este Córrego até atingir a propriedade de João Pedro Bortot - seguindo a linha de limite das propriedades de João Pedro Bortot, viúva Paulina Tintore Bravo e Jordano Zatta até o encontro da antiga rodovia Vitória-Linhares com a rodovia BR-101, final de Nova Colatina.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Aracruz, 20 de dezembro de 1979.

HERALDO BARBOSA MUSSO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ**DECRETO Nº 1093/79**

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DOS LIMITES URBANOS DA SEDE DA LOCALIDADE DE BARRA DO RIACHO, DISTRITO DE RIACHO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 223/79.

DECRETA:

Art. 1º - Fica fixado os pontos de referência dos limites urbanos da Sede da localidade de Barra do Riacho, distrito de Riacho.

NORTE - Rio Santa Joana, margem direita, partindo do reflorestamento até sua foz no rio Riacho, daí em reta até o Oceano Atlântico.

LESTE - Oceano Atlântico, rumo sul, até atingir o reflorestamento de Aracruz Celulose.

SUL - Limite do reflorestamento da Aracruz Celulose até o rio Santa Joana.

OESTE - Limite do reflorestamento da Aracruz Celulose até o rio Santa Joana.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracruz, 20 de dezembro de 1979.

HERALDO BARBOSA MUSSO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
DECRETO Nº 1094/79

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DOS LIMITES
URBANOS DA SEDE DO DISTRITO DE
GUARANÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 224/79.

DECRETA:

Art. 1º - Fica fixado os Pontos de Referência dos limites urbanos da Sede do Distrito de Guaraná.

NORTE - Rio Araraquara, margem direita, do ponto atingido pela reta do Km 188 na rodovia BR-101, até a ponte na BR-101 sobre este rio, daí, seguindo pela BR-101, margem direita, até atingir o Km 185 desta rodovia.

LESTE - Reta do km 185 da BR-101, à propriedade de José Sirtore, inclusive.

SUL - Limite das propriedades da viúva de João Domingos Dalvo D'Angeli, Maria Frigini, Irmãos Zamperlini, João Botoni, Pedro Pandoufi e Letício Paldolfi, até atingir o Km 188 da rodovia BR-101.

OESTE - Reta partindo do Km 188 na BR-101 até o rio Araraquara.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracruz, 20 de dezembro de 1979

HERALDO BARBOSA MUSSO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ**DECRETO Nº 1095/79**

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DOS LIMITES URBANOS DA SEDE DA LOCALIDADE DE VILA DO RIACHO, DISTRITO DE RIACHO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 225/79.

DECRETA:

Art. 1º - Fica fixado os pontos de referência dos limites urbanos da Sede da localidade de Vila do Riacho, distrito de Riacho.

NORTE - Córrego Quilombo, margem direita, partindo do limite da propriedade de Mauro Leal, até sua foz no Rio Riacho.

LESTE - Rio Riacho, margem direita, até encontrar o 1º afluente da margem direita.

SUL - Do afluente supra citado, por sua margem esquerda até encontrar o reflorestamento da Aracruz.

OESTE - Limites do reflorestamento da Aracruz e propriedade de Mauro Leal até o Córrego.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracruz, 20 de dezembro de 1979

HERALDO BARBOSA MUSSO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
LEI Nº 874/85

ALTERA A DELIMITAÇÃO DOS PERÍMETROS URBANOS DOS DISTRITOS DE SANTA CRUZ E RIACHO, DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para efeito de sua atualização, ficam delimitados os perímetros urbanos dos distritos Santa Cruz e Riacho do Município de Aracruz conforme está descrito no art. 2º desta Lei.

§ 1º - As zonas urbanas e de expansão urbana dos distritos de Santa Cruz e Riacho estão contidas e delimitadas pelo perímetro definido nesta Lei.

§ 2º - Constitui referência básica para estas delimitações o mapa na escala 1:25.300 obtido na montagem de fotografias aéreas do vôo contratado pelo IBC-GERCA à Cruzeiro do Sul Aero levantamento S/A em 1970, sobre o qual foram localizados os pontos limítrofes do perímetro urbano.

Art. 2º - A descrição dos pontos e da linha que caracterizam os perímetros urbanos dos distritos de Santa Cruz e Riacho, feita no sentido dos ponteiros de um relógio, é a seguinte:

ARACRUZ - DISTRITOS DE SANTA CRUZ E RIACHO

PONTO	DESCRIÇÃO	TRECHO
1	Ponto situado na foz do rio Preto, na divisa municipal entre Fundão e Aracruz.	1-2. O caminhamento segue na direção noroeste, pelos limites naturais entre o brejo do rio Preto e o sopé dos morros de "Barreiras" onde está localizado o loteamento "Nova Almeida I".
2	Ponto situado na extremidade oeste do Loteamento "Nova Almeida I".	2-3. O caminhamento segue em linha reta em direção nordeste, até o ponto 3.
3	Ponto situado no rio Gramuté, onde o mesmo é cortado pela antiga linha de telégrafo.	3-4. O caminhamento segue pela antiga linha de telégrafo, passando à estrada que liga o loteamento "Portal de Santa Cruz" à Santa Cruz.
4	Ponto situado na estrada que liga o loteamento "Portal de Santa Cruz" à Santa Cruz, distante 1000m da margem direita do rio Piraquê-Açú.	4-5. O caminhamento segue em direção à oeste, paralelamente à margem direita do rio Piraquê-Açú, distante 1000m da mesma, até encontrar o Gasoduto.
5	Ponto situado no Gasoduto, distante 1000m da margem direita do rio Piraquê-Açú.	5-6. O caminhamento segue pelo Gasoduto e atravessa o rio Piraquê-Açú.
6	Ponto situado na margem esquerda do rio Piraquê-Açú, onde atravessa o Gasoduto da PETROBRÁS.	6-7. O caminhamento segue pela margem esquerda do rio Piraquê-Açú, no sentido de sua foz, até o ponto 7.
7	Ponto situado na margem esquerda do rio Piraquê-Açú, a aproximadamente 450m a montante do atracadouro da balsa, onde deságua o Córrego que drena a área da Reserva Indígena de Caieira Velha.	7-8. O caminhamento sobe pelo referido córrego, até o bueiro sob a estrada que passa atrás do hotel.

continua

Continuação

PONTO	DESCRIÇÃO	TRECHO
8	Ponto situado no bueiro sob a estrada que passa atrás do hotel.	8-9. O caminhamento segue pela referida estrada na direção leste até o entroncamento com a estrada Santa Cruz/Aracruz, prosseguindo por esta até o ponto 9.
9	Ponto situado na estrada Santa Cruz/Aracruz, distante 100m da projeção dos limites leste da Reserva Indígena de Caieira Velha.	9-10. O caminhamento segue na direção norte paralelamente aos limites leste da Reserva Indígena de Caieira Velha, mantendo um afastamento de 100m da mesma.
10	Ponto situado no prolongamento da reta paralela à Reserva Indígena, distante 50 metros ao sul do eixo da estrada Santa Cruz/Aracruz.	10-11. O caminhamento segue em direção a oeste, paralelamente ao eixo da estrada Santa Cruz/Aracruz, mantendo uma distância de 50m do mesmo, até o ponto 11.
11	Ponto situado na linha paralela anteriormente descrita, 500m à oeste dos limites do futuro núcleo habitacional da COHAB.	11-12. O caminhamento segue perpendicularmente ao eixo da estrada Santa Cruz/Aracruz atravessa-a e vai até o Córrego Caieira Velha.
12	Ponto situado no Córrego Caieira Velha, na reta anteriormente descrita.	12-13. O caminhamento segue descendo o Córrego Caieira Velha, prossegue pela represa de captação de água do Bairro Coqueiral até a barragem.
13	Ponto situado na extremidade sul, captação de água do Bairro Coqueiral.	13-14. O caminhamento segue descendo o Córrego Sauê, até o ponto distante 1000m perpendicularmente ao eixo da Rodovia do Sol, ES-010, Rodovia do Sol.
14	Ponto situado no Córrego Sauê, distante 1000m perpendicularmente ao eixo da Rodovia do Sol ES-010	14-15. O caminhamento segue paralelamente ao eixo da Rodovia do Sol, distando 1000m do mesmo, até o Córrego Guaxindiba.

continua

Continuação

PONTO	DESCRIÇÃO	TRECHO
15	Ponto situado no Córrego Guaxindiba, distante 1000m da Rodovia do Sol.	15-16. O caminhamento segue em linha reta até o ponto 16, numa distância de aproximadamente 4.600m.
16	Ponto situado na Rodovia ES-257 no entroncamento dos acessos à Barra do Riacho ao Porto da <u>Ara</u> cruz Celulose.	16-17. O caminhamento segue pela estrada para Barra do Riacho até o ponto onde atravessa o Gasoduto.
17	Ponto situado onde a estrada Aracruz/Barra do Riacho é atravessada pelo Gasoduto.	17-18. O caminhamento segue pelo Gasoduto até o rio Riacho.
18	Ponto situado no rio Riacho, na travessia <u>Gasodu</u> to.	18-19. O caminhamento segue descendo o rio Riacho a sua foz.
19	Ponto situado na foz do rio Riacho.	19-1. O caminhamento retorna no ponto inicial pelo Oceano Atlântico.

PERÍMETRO URBANO DE VILA DO RIACHO

PONTO	DESCRIÇÃO	TRECHO
1	Ponto situado na estrada Vila do Riacho/Guaraná, onde passa o limite oeste do loteamento da Vila do Riacho.	1-2. O caminhamento segue na direção norte acompanhando o limite oeste do Loteamento Vila do Riacho, prosseguindo na projeção do referido limite até o Córrego Sertão do Riacho.
2	Ponto situado no Córrego Sertão do Riacho, na projeção do limite oeste do loteamento Vila do Riacho.	2-3. O caminhamento segue descendo o Córrego Sertão do Riacho até a sua foz no rio Riacho.
3	Ponto situado na foz do Córrego Sertão do Riacho no rio Riacho.	3-1. O caminhamento segue descendo o rio Riacho, encontra o limite leste do loteamento Vila do Riacho, prossegue acompanhando os limites do referido loteamento nas direções sul e oeste até o ponto inicial.

Art. 3º - Os mapas relacionados no § 2º, do artigo 1º, contendo a representação gráfica dos perímetros urbanos fazem parte da presente Lei.

3.4.

LEI DE ÁREAS ESPECIAIS

DECRETO Nº 2431-E/82

PUBLICADO NO D.O. DE 21/09/82

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhe confere o Art. 71, IV da Constituição Estadual, tendo em vista o Art. 6º, § 1º, alínea "a" da Lei Estadual nº 3412 de 03.06.81 e o Art. 3º, alínea "f" da Lei Federal nº 4771 de 15.09.69 e conforme consta dos processos SEAG nºs 2846/38 e 2848/38.

DECRETA:

Art. 1º - É declarada inalienável, para efeito de preservação permanente, uma área devoluta do Estado com aproximadamente 501.000,00m² (quinhentos e um mil metros quadrados), situada no lugar denominado Córrego do Arroz, no Município de Aracruz, confrontando-se por seus diversos lados com Córrego do Arroz, Aracruz Celulose e Modenesi & Filhos, ou quem de direito.

Art. 2º - A área a que se refere este decreto se destina à pesquisa e recuperação de ecossistemas, para a preservação da fauna e da flora.

Art. 3º - Discriminada a área pelo Instituto Estadual de Terras e Cartografia, serão ressarcidas as benfeitorias de particulares nela existentes e promovida a desocupação para os fins estabelecidos neste decreto.

Art. 4º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio Anchieta, Vitória, aos 20 de setembro de 1982, 161º da Independência

dência, 94º da República e 448º do Início da Colonização do Solo Espírito- Santense.

EURICO VIEIRA DE REZENDE
Governador do Estado

KLEBER FURTADO DE MENDONÇA
Secretário de Estado da Agricultura

DECRETO Nº 2446-E/82

PUBLICADO NO D.O. DE 09/10/82

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando da atribuição que lhe confere o Art. 71 item IV da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do Processo PGE 2425/82.

DECRETA

Art. 1º - Fica alterada a delimitação dada ao Parque Biológico da Região Leste, no lugar "Ilha de Comboios", situada nos Municípios de Aracruz e Linhares anteriormente estabelecida no Art.1º do Decreto nº 1376 de 22 de junho de 1953, que passa a ter situação, área e confrontações seguintes:

Situada no Distrito de Regência, Município de Linhares, tem uma área de 4.143.910,99m² (quatro milhões cento e quarenta e três mil e novecentos e dez metros quadrados e noventa e nove decímetros quadrados) com estes limites: ao Norte com a Vila de Regência, ao Sul com a Reserva Indígena, a Leste com o Oceano Atlântico e a Oeste com o Terminal da Petrobrás e com a estrada que liga Linhares ao Distrito de Regência, com Dionízio Mendes Correia, Silas Miguel Rodrigues dos Santos, Agostinho Demétrio da Silva, Adelson Custódio Guimarães, Darily Vieira, Rubens Gomes da Silva e Adilson Caldeira.

Art. 2º - Fica a área descrita no Art. 3º destinada a ser entregue, mediante termo como as finalidades de Reserva Biológica, para "Tabuleiro" de desova de tartarugas Gigantes" e de "De Pente", ameaçadas de extinção ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal-IBDF.

Art. 3º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Palácio Anchieta, em Vitória aos 08 de outubro de 1982 161º de Independência, 94º da República e 448º do início da Colonização do Solo Espírito Santense.

EURICO VIEIRA DE REZENDE
Governador do Estado

KLEBER FURTADO DE MENDONÇA
Secretario de Estado da Agicultura

DECRETO Nº 2613-E/83

PUBLICADO NO D.O. DE 31/08/83

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando da atribuição que lhe confere o Art. 71, item IV, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do Processo PGE nº 1546/83

DECRETA:

- Art. 1º** - Fica alterada a delimitação do "Parque Biológico da Região Leste", situado no lugar "Ilha de Comboios", nos Municípios de Aracruz e de Linhares (ES), estabelecida no artigo 1º do Decreto nº 2.446-E de 08 de outubro de 1982.
- Art. 2º** - Será esse "Parque Biológico da Região Leste", acrescido, aproximadamente, da área de 422,00ha (quatrocentos e vinte e dois hectares), também terras devolutas do Estado, passando a ter as seguintes confrontações: ao norte com a Vila de Regência, ao sul com a Reserva Indígena FUNAI, a leste com o Oceano Atlântico e a oeste com o Terminal da PETROBRÁS, Dionísio Mendes Correia, Miguel Rodrigues dos Santos, Agostinho Demétrio da Silva, Adelson Custódio Guimarães, Rubens Gomes da Silva, Idarly da R. Loureiro e Miguel Laurinho e Orlando Ferri.
- Art. 3º** - Na área acrescida se encontram os seguintes ocupantes: Dionísio Mendes Correia, Miguel Rodrigues dos Santos, Agostinho Demétrio da Silva, Adelson Custódio Guimarães, Rubens Gomes da Silva, Idarly da R. Loureiro e Miguel, Laurindo e Orlando Ferri.
- Art. 4º** - Terá essa Reserva a finalidade de resguardo da fauna e flora e servir de tabuleiro de desova de "Tartaruga Gigante" e "De Penete", ambas em extinção.

Art. 5º - O presente Decreto passa a vigorar na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 30 de agosto de 1983; 162º da Independência; 95º da República e 449º do Início da Colonização do Solo Espírito Santense.

GERSON CAMATA
Governador do Estado

RICARDO FERREIRA DOS SANTOS
Secretário de Estado da Agricultura

LEI Nº 3574/83

PUBLICADO NO D.O. DE 01/09/83

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à UNIÃO FEDERAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, a área do Parque Biológico da Região Leste, no lugar "Ilha dos Comboios", delimitada pelo Decreto nº 2.446-E, de 08 de outubro de 1982, com a seguinte situação, área e confrontações situada no Distrito de Regência, Município de Linhares, com a área de 4.143.910,99m² (quatro milhões, cento e quarenta e três mil, novecentos e dez metros quadrados e noventa e nove decímetros quadrados), com os limites a seguir: ao Norte com a Vila de Regência, ao Sul com a Reserva Indígena, a Leste com o Oceano Atlântico e a Oeste com o terminal da PETROBRÁS, com a estrada que liga Linhares ao Distrito de Regência, e com Dionízio Mendes Correia, Silas Miguel Rodrigues dos Santos, Agostinho Demétrio da Silva, Adelson Custódio Guimarães, Darly Vieira, Rubens Gomes da Silva e Adelson Caldeira, conforme planta e memorial descritivo de fls. 53 a 57, do processo PGE 2425/82 anexado ao de nº PGE 726/83.
- Art. 2º** - O imóvel objeto da doação se destina a RESERVA BIOLÓGICA para "tabuleiro de desova" de tartarugas "Gigante" e "De pente", existentes na área, ameaçadas de extinção, sob a administração do INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL (IBDF) ou órgão compatível com a finalidade da alienação.
- Art. 3º** - O imóvel objeto da doação reverterá ao patrimônio do doador, se lhe for dada destinação diversa da estabelecida ou se desaparecer o objetivo da dotação.

Art. 4º - Na hipótese de existirem ocupações na área a que se refere esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a promover todas as medidas que se façam necessárias para desonerar o imóvel desses possíveis entraves, indenizando as eventuais benfeitorias existentes, nesta data, e que vierem a ser constatadas por levantamento cadastral a ser realizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o necessário crédito especial, oportunamente, para atender às despesas que vierem a ocorrer para atendimento a esta lei.

Art. 6º - A presente lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 24 de agosto de 1983.

GERSON CAMATA
Governador do Estado

MÁRIO ALVES MOREIRA
Secretário de Estado da Justiça

RICARDO FERREIRA DOS SANTOS
Secretário de Estado da Agricultura

NYDER BARBOSA E MENEZES
Secretário de Estado da Fazenda

ORLANDO CALIMAN
Secretário-Chefe da Coordenação Estadual do Planejamento

DECRETO Nº 88601/83

PUBLICADO NO D.O.U. DE 10/08/83

Homologa a demarcação da área indígena que menciona, no Es do do Espírito Santo.

O VICE-PRESIDENTE DA REPUBLICA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPUBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 19, § 1º da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada, para os efeitos legais, a demarcação administrativa promovida pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI), da área indígena denominada COMBOIOS, localizada no Município de Aracruz, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - A área indígena de que trata este Decreto tem a seguinte delimitação: NORTE e Oeste - O perímetro desenvolve-se a partir do marco 0 (zero) de cimento, de coordenadas geográficas 19º49'48", 801 S e 40º03'31", 734 Wgr; implantado na margem esquerda do Rio Comboios, próximo à foz com o Oceano Atlântico; daí, segue pela margem esquerda do Rio Comboios, sentido montante, por uma distância de 20.283,29 m, até o marco 10 (dez) de cimento, de coordenadas geográficas 19º 41'44", 561 S e 39º 57'40", 530 Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute verdadeiro de 117º 48'56", 2 e uma distância de 77,15 m, até o ponto 58 (cinquenta e oito), de coordenadas geográficas 19º 41'45", 745 S e 39º 57'38", 194 Wgr; determinado no cruzamento da estrada carroçável que dá acesso à área indígena com a estrada carroçável que dá acesso ao Oceano Atlântico; daí, segue pela margem direita da

estrada carroçável que dá acesso ao Oceano Atlântico, com uma distância de 3.224,27 m, até o marco 11 (onze) de cimento, de coordenadas geográficas 19º 41'54", 992 S e 39º 55'53", 708 Wgr., implantado na praia do Oceano Atlântico. LESTE e SUL — Do marco 11 (onze), segue pela praia do Oceano Atlântico, sentido sudoeste por uma distância de 20.125,98 m, até o marco 0 (zero), vértice inicial da presente descrição.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 09 de agosto de 1983; 162º da Independência e 95º da República.

AURELIANO CHAVES

Mário David Andreazza

DECRETO Nº 88672/83

PUBLICADO NO D.O. DE 08/09/83

Homologa a demarcação da área indígena que menciona, no Estado do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 19, § 1º, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada, para os efeitos legais, a demarcação administrativa promovida pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI), da área indígena denominada PAU BRASIL, de posse imemorial do grupo indígena TUPINIQUIN, localizada no município de ARACRUZ, no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - A área indígena de que trata este Decreto tem a seguinte delimitação: LESTE: o perímetro demarcado, desenvolve-se a partir do marco 00 (zero) de cimento de coordenadas geográficas 19º 51' 10", 6 S e 40º 06' 52", 7 Wgr, implantado na margem esquerda do Córrego Barra do Sahi, junto ao aterro da estrada carroçável que interliga as Rodovias Estaduais ES-124 a ES-257, distante 3.505,14m, com o azimute de 65º 35' 06" do marco Geodésico 02 (dois) localizado no Pátio da Fábrica Aracruz Celulose S.A., a aproximadamente 1,8 km do entroncamento das Rodovias Estaduais ES-257 e ES-010, no município de Aracruz, Estado do Espírito Santo. Do marco 00 (zero) segue pela margem esquerda da estra

da carroçável que interliga as Rodovias Estaduais ES-124 e ES-257, com uma distância de 312,82 m, até o marco 01 (um) de cimento, de coordenadas geográficas $19^{\circ} 51' 19",6$ S e $40^{\circ} 06' 57",8$ Wgr., segue daí por uma linha reta confrontando com terras da Aracruz Celulose S.A. com azimute verdadeiro de $310^{\circ} 02' 48"$ e distância de 126,29 m, até o marco 2 (dois) de cimento, de coordenadas geográficas $19^{\circ} 51' 16",9$ S e $40^{\circ} 07' 01",1$ Wgr., segue daí, pela margem direita do Córrego Iconha, com a distância de 265,02 m, até o marco 03 (três) de cimento de coordenadas geográficas $19^{\circ} 51' 21",0$ S e $40^{\circ} 07' 07",2$ Wgr., segue daí por uma linha reta confrontando com terras da Aracruz Celulose S.A., com o azimute verdadeiro de $138^{\circ} 38' 22"$ e distância de 138,12 m, até o marco 04 (quatro) de cimento, de coordenadas geográficas $19^{\circ} 41' 24",4$ S e $40^{\circ} 07' 04",1$ Wgr., segue daí, pela margem esquerda da estrada carroçável que interliga as Rodovias Estaduais ES-124 e ES-257, com distância de 1504,91 m, até o marco 05 (cinco) de cimento, de coordenadas geográficas $19^{\circ} 52' 06",2$ S e $40^{\circ} 07' 22",0$ Wgr. SUL: segue do marco 05 (cinco) pela margem esquerda, do córrego Guaxindiba, com uma distância de 1773,58 m, até o marco 06 (seis) de cimento, de coordenadas geográficas $19^{\circ} 52' 19",1$ S e $40^{\circ} 08' 08",5$ Wgr., localizado na confluência do córrego Guaxindiba com o córrego sem denominação. Segue daí pela margem esquerda do córrego sem denominação com distância de 732,90 m, até o marco 07 (sete) de cimento, de coordenadas geográficas $19^{\circ} 52' 05",0$ S e $40^{\circ} 08' 22",8$ Wgr. OESTE: segue do marco 07 (sete) por uma linha reta, confrontando com terras da Aracruz Celulose S.A., com o Azimute verdadeiro $323^{\circ} 38' 19"$ e distância de 519,06 m, até o marco 08 (oito) de cimento, de coordenadas geográficas $19^{\circ} 51' 51",4$ S e $40^{\circ} 08' 33",3$ Wgr., segue daí por uma linha reta, confrontando com terras da Aracruz Celulose S.A., com azimute verdadeiro de $322^{\circ} 55' 28"$ e distância de 26,50 m, até o ponto 80A irradiado na margem direita do Córrego Iconha, segue daí pela margem direita do Córrego Iconha, com a distância de 855,94 m, até o marco 09 (nove) de cimento, de coordenadas geográficas $19^{\circ} 51' 38",0$ S e $40^{\circ} 08' 13",5$ Wgr., implantado na confluência do Córrego Iconha com o córre

go sem denominação, segue daí pela margem esquerda do Córrego sem denominação, com a distância de 256,29 m, até o marco 10 (dez) de cimento de coordenadas geográficas $19^{\circ} 51'30",4 S$ e $40^{\circ} 08'16",4 Wgr.$, segue daí pela margem esquerda do córrego sem denominação, com azimute verdadeiro de $266^{\circ} 26'51"$ e distância de 25,11 m, até o ponto 103 A irradiado na margem esquerda do córrego sem denominação, segue daí por uma linha reta confrontando com terras da Aracruz Celulose S.A., com azimute verdadeiro de $39^{\circ} 15'01"$ e distância de 71,04 m, até o marco 11 (onze) de cimento de coordenadas geográficas $19^{\circ} 51'28",7 S$ e $40^{\circ} 08'15",7 Wgr.$, segue daí por uma linha confrontando com terras da Aracruz Celulose S.A., com azimute verdadeiro de $359^{\circ} 39'26"$ e distância de 145,53 m, até o marco 12 (doze) de cimento, de coordenadas geográficas $19^{\circ} 51'23",9 S$ e $40^{\circ} 08'15",7 Wgr.$, segue daí por uma linha reta confrontando com terras da Aracruz Celulose S.A., com azimute verdadeiro de $69^{\circ} 37'49"$ e distância de 296,32 m, até o marco 13 (treze) de cimento, de coordenadas geográficas $19^{\circ} 51'20",6 S$ e $40^{\circ} 08'06",1 Wgr.$, segue daí pela margem esquerda do córrego sem denominação, com a distância de 426,70 m, até o ponto 121A irradiado na margem esquerda do córrego sem denominação, segue daí por uma linha reta, confrontando com terras da Aracruz Celulose S.A., com azimute verdadeiro de $37^{\circ} 31'52"$ e distância de 32,41 m, até o marco 14 (quatorze) de cimento, de coordenadas geográficas $19^{\circ} 51'10",8 S$ e $40^{\circ} 08'14",2 Wgr.$, segue daí por uma linha reta confrontando com terras da Aracruz Celulose S.A. com azimute verdadeiro de $22^{\circ} 50'57"$ e distância de 337,12 m, até o marco 15 (quinze) de cimento, de coordenadas geográficas $19^{\circ} 51'00",7 S$ e $40^{\circ} 08'09",6 Wgr.$, implantado na margem direita da estrada carroçável de acesso à Reserva Indígena Pau Brasil, segue daí por uma linha reta, confrontando com terras da Aracruz Celulose S.A., com azimute verdadeiro de $278^{\circ} 51'50"$ e distância de 100,75 m, até o marco 16 (dezesesseis) de cimento, de coordenadas geográficas $19^{\circ} 51'00",2 S$ e $40^{\circ} 08'13",0 Wgr.$, implantado na margem esquerda da estrada carroçável de acesso à Reserva Indígena Pau Brasil, segue daí por uma linha reta ao longo da cerca que limi

ta as terras da Aracruz Celulose S.A., com a Área Indígena, com azimute verdadeiro de $356^{\circ} 11' 51''$ e distância de 376,57 m, até o marco 17 (dezessete), de cimento de coordenadas geográficas $19^{\circ} 50' 48'', 0$ S e $40^{\circ} 08' 13'', 8$ Wgr., implantado na margem esquerda do Córrego Sahi. NORTE: segue do marco (sete) pela margem esquerda do Córrego Sahi com a distância de 3.389,45 m até o marco 00 (zero), vértice inicial da presente descrição.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Brasília, 05 de setembro de 1983; 162º da Independência e 95º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Mario David Andreazza

DECRETO Nº 88926/83

PUBLICADO NO D.O.U. DE 01/11/83.

Homologa a demarcação da área indígena que menciona, no Estado do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DA REPUBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 19, § 1º, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada, para o efeitos legais, a demarcação administrativa promovida pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI) da área indígena denominada CAIEIRAS VELHA, de posse imemorial dos Grupos Indígenas TUPINIQUIN e GUARANY, localizada no Município de ARACRUZ, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - A área indígena de que trata este Decreto tem a seguinte delimitação: NORTE e LESTE: O perímetro desenvolve-se a partir do marco 30 (trinta) de cimento, de coordenadas geográficas 19º 54' 11",305 S e 40º 13'54",610 Wgr., implantado na margem esquerda da Estrada Estadual Aracruz-Coqueiral, próximo à cabeceira do córrego sem denominação; daí, segue pela margem direita do referido córrego, sentido jusante, por uma distância de 1.568,69 m, até a confluência com o Córrego Sauê; daí, segue pela margem direita, do Córrego Sauê, sentido jusante, por uma distância de 3.745,17 m, até a confluência com o Córrego Irajá; daí, segue pela margem esquerda, do Córrego Irajá, sentido montante, por uma distância de 1.944,96 m, até o marco 26 (vinte e seis) de

cimento, de coordenadas geográficas $19^{\circ} 54' 45",638$ S e $40^{\circ} 12' 06",771$ Wgr., implantado na confluência com um córrego sem denominação; daí, segue pela margem esquerda do córrego sem denominação sentido montante, por uma distância de 234,20 m, até o marco 25 (vinte e cinco) de cimento, de coordenadas geográficas $19^{\circ} 54' 52",872$ S e $40^{\circ} 12' 05",077$ Wgr., implantado na margem esquerda da Estrada Estadual Aracruz-Coqueiral; daí, segue pela margem esquerda, da referida estrada com os seguintes azimutes verdadeiros e distâncias: $88^{\circ} 37' 30",4$ e 168,75 m, $86^{\circ} 25' 22",3$ e 620,96 m, $80^{\circ} 54' 54",5$ e 504,79 m, $65^{\circ} 00' 01",9$ e 770,06 m, $106^{\circ} 47' 48",4$ e 168,66 m, até o marco 24 (vinte e quatro) de cimento, de coordenadas geográficas $19^{\circ} 54' 40",328$ S e $40^{\circ} 10' 51",175$ Wgr., implantado na margem esquerda da estrada Estadual Aracruz-Coqueiral; daí, segue por uma reta atravessando a referida estrada com um azimute verdadeiro $148^{\circ} 12' 45",3$ e uma distância de 1.006,96 m até o marco 23 (vinte e três) de cimento, de coordenadas geográficas $19^{\circ} 55' 08",342$ S e $40^{\circ} 10' 33",140$ Wgr., implantado na margem direita da estrada Estadual Aracruz-Coqueiral; daí, segue por uma estrada carroçável com os seguintes azimutes verdadeiros e distâncias: $74^{\circ} 31' 55",3$ e 80,41 m, $06^{\circ} 32' 26",6$ e 124,99 m, $53^{\circ} 06' 39",6$ e 175,13 m, $12^{\circ} 09' 50",1$ e 56,25m, até o marco 22 (vinte e dois) de cimento, de coordenadas geográficas $19^{\circ} 54' 58",454$ S e $40^{\circ} 10' 24",688$ Wgr., implantado próximo à linha telegráfica; daí, segue acompanhando a referida linha telegráfica com os seguintes azimutes verdadeiros e distâncias: $155^{\circ} 34' 22",5$ e 307,42 m, $160^{\circ} 34' 56",4$ e 187,86 m, $162^{\circ} 11' 28",8$ e 132,82 m, $162^{\circ} 11' 19",3$ e 356,22 m, até o marco 21 (vinte e um) de cimento, de coordenadas geográficas $19^{\circ} 55' 28",541$ S e $40^{\circ} 10' 13",245$ Wgr., implantado na margem direita da Estrada Estadual Aracruz-Coqueiral; daí, segue pela margem direita da referida estrada com um azimute verdadeiro $103^{\circ} 38' 14",4$ e uma distância de 500,11 m, até o marco 20 (vinte) de cimento, de coordenadas geográficas $19^{\circ} 55' 32",486$ S e $40^{\circ} 09' 56",556$ Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute verdadeiro $165^{\circ} 34' 21",3$ e uma distância de 218,90 m, até o marco 19 (dezenove) de cimento, de coordenadas geográficas $19^{\circ} 55' 39",394$ S e

40° 09'54",734 Wgr., implantado na cabeceira de um córrego sem denominação; daí, segue pelo referido córrego pela margem esquerda, sentido jusante, por um azimute verdadeiro 155° 53'17",4 e uma distância de 134,19 m, até o marco 18 (dezoito) de cimento, de coordenadas geográficas 19° 55'43",390 S e 40° 09'52",878 Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute verdadeiro 165° 09'25",7 e uma distância de 137,74 m, até o marco 17 (dezesete) de cimento, de coordenadas geográficas 19° 55'47",728 S e 40° 09'51",696 Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute verdadeiro 101° 09'58",2 e uma distância de 1.300,70 m, até o marco 16 (dezesesseis) de cimento, de coordenadas geográficas 19° 55'56",207 S e 40° 09'07",869 Wgr.; daí, segue com os seguintes azimutes verdadeiros e distâncias: 172° 09'23",6 e 970,04 m, 142° 13'54",3 e 386,33 m, até o marco 36 (trinta e seis) de cimento, de coordenadas geográficas 19° 56'37",478 S e 40° 08'55",477 Wgr. SUL e OESTE: Do marco 36 (trinta e seis), segue com os seguintes azimutes verdadeiros e distâncias: 273° 15'41",1 e 189,94 m, 269° 25'14",2 e 325,74 m, 228° 00'02",3 e 88,02 m, 203° 10'18",1 e 91,16 m, até o ponto 12 (doze) de coordenadas geográficas 19° 56'41",738 S e 40° 09'16",718 Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute verdadeiro de 181° 53'17",5 e uma distância de 455,25 m, até o ponto 11 (onze) de coordenadas geográficas 19° 56'56",535 S e 40° 09'17",341 Wgr., determinado na margem esquerda do Rio Piraquê-Açu; daí, segue pela margem esquerda do referido rio sentido montante com um azimute verdadeiro 255° 25'32",8 e uma distância de 1.033,25 m, até o ponto 10 (dez) de coordenadas geográficas 19° 57'04",765 S e 40° 09'51",799 Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute verdadeiro 352° 55'26",6 e uma distância de 328,18 m, até o marco 35 (trinta e cinco) de cimento, de coordenadas geográficas 19° 56'54",163 S e 40° 09'53",112 Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute verdadeiro 352° 15'02",2 e uma distância de 472,50 m, até o marco 34 (trinta e quatro) de coordenadas geográficas 19° 56'38",921 S e 40° 09'55",191 Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute verdadeiro 262° 12'17",9 e uma distância de 410,96 m, até o marco 33 (trinta e três) de cimento, de coordenadas geográficas 19° 56'40",642 S e 40°

10'09",209 Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute verdadeiro $262^{\circ} 58'16",7$ e uma distância de 270,74 m, até o ponto 64 (sessenta e quatro) de coordenadas geográficas $19^{\circ} 56'41",659$ S e $40^{\circ} 10'18",458$ Wgr., determinado na margem esquerda do rio Piraquê-Açu; daí, segue pela margem esquerda do referido rio, sentido montante, por uma distância de 8.769,93 m, até o ponto 31 C (trinta e um C) de coordenadas geográficas $19^{\circ} 54'40",846$ S e $40^{\circ} 10'18",458$ Wgr.; daí, segue com os seguintes azimutes verdadeiros e distâncias: $335^{\circ} 43'55",3$ e 102,96 m, $49^{\circ} 02'53",3$ e 151,36 m, $43^{\circ} 45'03",2$ e 317,33 m, até o marco 31 (trinta e um) de cimento, de coordenadas geográficas $19^{\circ} 54'27",180$ S e $40^{\circ} 13'11",355$ Wgr., implantado na margem direita da Estrada Estadual Aracruz-Coqueiral; daí, segue com os seguintes azimutes verdadeiros e distâncias: $355^{\circ} 23'22",9$ e 150,61 m, $312^{\circ} 23'02",4$ e 235,28 m, $294^{\circ} 43'56",3$ e 256,66 m, $277^{\circ} 52'16",8$ e 337,37m, $261^{\circ} 43'37",0$ e 322,70 m, $280^{\circ} 16'27",3$ e 154,71m, e $314^{\circ} 00'29",5$ e 50,98 m, até o marco 30 (trinta), vértice inicial da presente descrição.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Brasília, 27 de outubro de 1983; 162º da Independência e 95º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Mário David Andreatza

DECRETO Nº 90222/84

PUBLICADO NO D.O.U. DE 25/09/84

Cria, no Estado do Espírito Santo, a Reserva Biológica de Comboios, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e nos termos do artigo 5º, letra "a", da Lei nº 4771, de 15 de setembro de 1965, e artigo 5º, letra "a", da Lei nº 5197, de 3 de janeiro de 1967,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada, no Estado do Espírito Santo, com o objetivo, dentre outros, de proteger tartarugas-marinhas e seus locais de de sovas, a Reserva Biológica de Comboios.

Art. 2º - A Reserva Biológica de Comboios, com uma área de 833,23 hecta res, localiza-se no litoral espírito-santense, entre as coordena das geográficas 19º38' - 19º45' de Latitude Sul e 39º45' - 39º55' de Longitude Oeste, confrontando-se, de acordo com levan tamento topográfico realizado pelo Instituto de Terras e Carto grafia do Estado do Espírito Santo, em outubro de 1983; ao Sul, com a Reserva Indígena da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, ao Norte, com Vila de Regência; a Leste, com o Oceano Atlântico; e a Oeste, com Miguel Laurindo e Orlando Ferri, Idarly da R. Loureiro, Rubens G. da Silva, Adelson C. Guimarães, Agostinho Demétrio da Silva, Miguel Rodrigues dos Santos, Dionízio Mendes Correa, Edson Duarte, Petróleo Brasiliro S/A, Admilson e Edmil son de Souza Silva, e João do Carmo Rosa.

Art. 3º - Dentro da área que compõem a Reserva Biológica de Comboios são proibidas quaisquer atividades de utilização, perseguição, caça, apanha ou introdução de espécimes da flora e da fauna, silvestres ou domésticas, bem como a exploração de qualquer recurso natural e as atividades, a qualquer título pretendidas, que impliquem modificações do meio ambiente.

Parágrafo Único - Fica autorizado o manejo das populações de tartarugas-marinhas, unicamente objetivando sua preservação, a ser executado pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF, ou órgão por ele autorizado e sob sua supervisão.

Art. 4º - A administração da Reserva Biológica de Comboios caberá ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF.

ART. 5º - É fixado o prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação deste Decreto, para elaboração do Plano de Manejo da Reserva Biológica de Comboios.

Art. 6º - A Reserva Biológica de Comboios fica sujeita ao que dispõe as Leis 4771, de 15 de setembro de 1965, e 5197, de 03 de janeiro de 1967.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 25 de setembro de 1984; 163º da Independência e 96º da República.

JOAO FIGUEREDO

Nestor Jost

LEI Nº 994/86

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ, 14/07/86

Cria a Reserva Ecológica dos Manguezais Piraque-Açu e Piraque-Mirim, Município de Aracruz, Estado do Espírito Santo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, no Município de Aracruz, Estado do Espírito Santo, a Reserva Ecológica dos Manguezais Piraque-Açu e Piraque-Mirim, conforme dispõe o Art. 9º, VI, da Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, e arts. 5º e 3º, b, VIII, da Resolução nº 04 de 18 de setembro de 1985 do Conselho Nacional do Meio Ambiente e, ainda, o disposto no Decreto nº 89.336 de 31 de janeiro de 1984.

Art. 2º - A Reserva criada pela presente Lei, terá a finalidade de proibir:

I - a pesca predatória;

II - a caça ou captura da avefauna e mamíferos;

III - a devastação da vegetação;

IV - a degradação do meio ambiente físico;

V - atividades a qualquer título pretendidas, que implicarem em modificações do ecossistema de Manguezal.

§ 1º - Para efeito desta lei, entende-se como pesca predatória:

- a) a captura de espécie da fauna marinha em época de desova;
- b) a utilização na pesca de currais, armadilhas, dinamite e outros explosivos, substâncias tóxicas, redes de malha fina e de arrasto.

§ 2º - Considera-se degradação do meio ambiente físico, qualquer alteração do substrato do manguezal, incluindo aterros, escavações e outros tipos de movimento de terra, e o lançamento de esgoto doméstico e industrial.

Art. 3º - A Reserva Ecológica, a que se refere a presente Lei, compreende o manguezal dos estuários dos rios Piraque-Açu e Piraque-Mirim, localizado no Distrito de Santa Cruz, Município de Aracruz, relacionada em toda a sua extensão, através do mapa da escala 1:20.000, obtido através de fotografias aéreas do Vão Esteio - IJSN - maio/1980.

Art. 4º - O mapa, em anexo, contendo a representação gráfica da Reserva Ecológica, faz parte da presente lei.

Art. 5º - Compete ao Departamento de Agricultura da Prefeitura Municipal de Aracruz, a responsabilidade na fiscalização das normas previstas nesta Lei, objetivando a preservação de recursos ambientais, afetados por processos de exploração predatórios ou poluidores.

Art. 6º - Sem prejuízos das Cominações Cíveis e Penais cabíveis, as infrações à presente Lei ficarão sujeitas às seguintes penalidades, inclusive em caráter cumulativo:

- a) multas, nos valores correspondentes, no mínimo, a 10 (dez) e, no máximo, a 1.000 (mil) obrigações do Tesouro Nacional-OTN's, dependendo dos inconvenientes e danos causados pela degradação da qualidade ambiental;

- b) restrição, suspensão ou cancelamento de incentivos fiscais e de outros benefícios concedidos pelo Município;
- c) à suspensão de sua atividade.

§ 1º - A critério do Departamento de Agricultura poderá ser imposta multa diária, que será devida, até que o infrator corrija a irregularidade.

§ 2º - No caso de reincidência, configurada pelo cometimento de nova infração da mesma natureza, pelo mesmo infrator, a multa será aplicada em dobro.

Art. 7º - As infrações de que trata a presente Lei, serão apuradas em processo administrativo iniciado com a lavratura de auto de infração e notificação, para a aplicação de penalidade.

Art. 8º - O auto de infração utilizado para impor penalidade será lavrado por fiscal municipal, no local em que for verificada a infração, ou na sede do Órgão Municipal, devendo conter:

- I - nome do infrator, seu domicílio;
- II - o ato ou fato que constitui infração e o local e data respectiva;
- III - a disposição normativa infringida;
- IV - prazo para corrigir a irregularidade apontada, se for o caso;
- V - a penalidade imposta a seu fundamento legal;
- VI - ciência pelo autuado de que responderá pelo fato em processo administrativo;
- VII - assinatura do fiscal, nome, cargo e matrícula;
- VIII - assinatura do autuado ou, na sua ausência ou recusa, assinatura de duas testemunhas, mencionando-se no auto da infração, que o autuado estava ausente ou se recusou a assinar;

IX - prazo para oferecer defesa e/ou interpor recurso se cabível.

Art. 9º - Os fiscais ficam responsáveis pelas declarações que fizeram nos autos de infração, sendo passíveis de punição, por falta grave, em casos de omissão dolosa ou falsidade.

Art. 10 - O infrator será notificado para ciência do auto de infração:

I - pessoalmente;

II - por via postal, com aviso de recebimento;

III - por edital, se estiver em lugar incerto e não sabido.

Parágrafo Único - O edital referido no inciso III deste artigo será publicado uma única vez, na Imprensa Oficial, considerando-se efetivada a notificação 05 (cinco) dias após a sua publicação.

Art. 11 - O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação ao auto de infração, no prazo de 08 (oito) dias a partir de sua notificação.

§ 1º - A autoridade administrativa deverá ouvir o servidor ante a respeito da defesa ou impugnação a que se refere este artigo antes de proferir julgamento administrativo, devendo o servidor manifestar-se em 05 (cinco) dias.

§ 2º - Findo o prazo para defesa sem que esta seja apresentada, ou sendo a mesma julgada improcedente, o qual cientificado através de ofício, procederá o pagamento das multas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ficando sujeito a outras penalidades, caso não cumpra o prazo determinado.

Art. 12 - A defesa contra o auto de infração, será apresentada por escrito, dentro do prazo estipulado pelo artigo anterior, pelo autuado ou seu representante legal instituído, acompanhada das

razões e provas que as instruem, e será dirigida ao Diretor do Departamento de Agricultura que julgará no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 13 - Da decisão do Diretor do Departamento de Agricultura a Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Aracruz, cabe interposição de recurso no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da correspondência mencionada no § 2º do artigo 11.

- § 1º - Nenhum recurso à Junta de Recursos Fiscais da PMA, qual tenha sido estabelecido multas, será recebido sem o comprovante de haver depositado na Tesouraria Municipal, o valor da multa aplicada.

§ 2º - Provido o recurso interposto, restituir-se-á ao recorrente a importância depositada.

Art. 14 - Os serviços de fiscalização de que trata a presente Lei, deverão ser executados em toda a orla marítima do Município de Aracruz, inclusive a Lagoa do Aguiar.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 14 de julho de 1986.

PRIMO BITTI

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3059/88

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ, 29/03/88

Cria a Reserva Florestal do "Aricanga" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando as atribuições que lhe confere a Lei nº 2.760 de 30/03/1973 e,

CONSIDERANDO que, pela Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, foi definido os casos de desapropriação por interesse social, estando incluído no artigo 2º, inciso VII, a "proteção do solo e a preservação de cursos e mananciais de água e de reservas florestais".

CONSIDERANDO que, de acordo com o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, é de competência do executivo Municipal a desapropriação por utilidade pública ou interesse social.

CONSIDERANDO que, para preservação das florestas existentes, este Executivo desapropriou várias áreas situadas na localidade de "Aricanga", neste Município.

CONSIDERANDO, finalmente, com os desmatamentos indiscriminados, este Municipio dispõe de poucas áreas que se prestam a reservas.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a RESERVA FLORESTAL "ARICANGA", situada no Morro do Aricanga, neste Município de Aracruz.

- Art. 2º** - A reserva de que trata este Decreto inclui todas as áreas adquiridas pelo Município, quer seja por desapropriação ou outra forma de aquisição, situadas na localidade de Aricanga.
- Art. 3º** - Além das áreas de que trata o artigo anterior, estão incluídas na reserva todas as áreas particulares, que ainda mantenham suas características de matas ou capoeiras que sirvam de proteção a mananciais ou nascentes.
- Art. 4º** - Os limites da reserva serão estabelecidos oportunamente, em levantamento topográfico que, após aprovado pelo Executivo, passará a ser parte integrante do presente Decreto.
- Art. 5º** - A Guarda Florestal, criada por convênio firmado com o IBDF, ficará responsável pela fiscalização da reserva, proibida a retirada de madeira, seja a que tipo for.
- Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 29 de março de 1988.

PRIMO BITTI

Prefeito Municipal

4. NOVA DIVISÃO TERRITORIAL: COMUNIDADES RURAIS E URBANAS

METODOLOGIA

O Mapeamento das Comunidades Rurais e Urbanas foi elaborado a partir das Cartas do Brasil (Rurais) e Mapas de Localidade (Urbanas), com a cooperação da EMATER e prefeituras, passando a constituir uma nova área de apuração dentro de cada setor. Na verdade, além das subdivisões estabelecidas pelo IBGE (municípios, distritos e setores), foram incluídas nas cartas novas unidades: as comunidades.

Na área rural, o espaço físico-geográfico das comunidades, não por acaso e com raras exceções, está delimitado por acidentes geográficos que facilitam sua identificação, tais como: divisor d'água, leito de rios e córregos, podendo ainda ter as estradas como elemento de delimitação.

Na área urbana, o espaço físico-geográfico das comunidades está delimitado pelas avenidas, ruas e outros acidentes geográficos que se configuram dentro do perímetro urbano legal, como: morro, lagos, etc. Além disso, algumas "Comunidades" terão a mesma delimitação legal dos bairros, ou dos setores do IBGE.

4.1. RELAÇÃO DAS COMUNIDADES URBANAS E RURAIS POR DISTRITOS

DISTRITO: SEDE

COMUNIDADES URBANAS

- Centro
- Cavaliere
- Cohab II
- Vila Rica
- Bairro Polivalente
- Guaximdiba
- Bela Vista
- Nova Jequitibá
- Barra do Riacho
- Barra do Sahi I
- Barra do Sahi II

COMUNIDADES RURAIS

- Aracruz
- Pelados
- Retiro^{*1}
- Taquaral
- Santa Maria da Angola
- Reserva Biológica
- Reserva do Córrego do Arroz
- Barra do Riacho
- Reserva Indígena de Pau Brasil
- Aldeia^{*2}
- Reserva Indígena de Caieiras Velhas^{*3}
- Picuã^{*4}
- Grapoama

DISTRITO: GUARANÁ

COMUNIDADES URBANAS

- Guaraná

COMUNIDADES RURAIS

- Jacupemba^{*5}
- Jequitibá
- Assombro
- Córrego Três Irmãos
- Córrego São Luiz
- Guaraná
- Córrego D'Água^{*6}
- Ribeirão do Sapê
- Córrego Alegre
- Ribeirão do Meio
- Retiro^{*1}

DISTRITO: JACUPEMBA

COMUNIDADES URBANAS

- Jacupemba
- Bairro São José

COMUNIDADES RURAIS

- Jacupemba^{*5}
- Ribeirão do Cruzeiro^{*7}
- Córrego Guaximba
- Rio Francês
- São José de Baixo

DISTRITO: RIACHO

COMUNIDADE URBANA

- Riacho

COMUNIDADES RURAIS

- Riacho
- Ribeirão do Cruzeiro^{*7}
- Córrego do Índio
- Córrego Bom Jesus
- Lagoa Aguiar
- Fazenda Agril
- Reserva Indígena de Comboios
- Cachoeira do Riacho
- Córrego D'Água^{*6}

DISTRITO: SANTA CRUZ

COMUNIDADES URBANAS

- Santa Cruz
- Portal de Santa Cruz
- Coqueiral (Área Urbana Isolada)
- Praia dos Padres
- Balneário de Santa Cruz
- Andorinhas (Mar Azul)
- Putiri
- Caieiras Velhas (Povoado)
- Irajá I e II (Povoado)
- Biriricas
- Santa Rosa (Povoado)

COMUNIDADES RURAIS

- Reserva Indígena de Caieiras Velhas^{*3}
- Aldeia Boa Esperança

- Santa Cruz
- Biriricas
- Mucuratá
- Santa Rosa
- Picuã^{*4}
- Aldeia^{*2}

OBS: * Comunidades fracionadas por limites de municipais.

5.

BASE CARTOGRÁFICA

5.1. MAPA MUNICIPAL (MM)

É a representação cartográfica da área de um município contendo os limites estabelecidos pela divisão político-administrativa, acidentes topográficos naturais e artificiais e a toponímia. Para os municípios do Estado do Espírito Santo esta representação foi elaborada a partir da Carta do Brasil na escala 1:50.000, com atualização dos Limites Municipais e Distritais, Perímetros Urbanos, Áreas Especiais, Toponímia de Localidades e de outros elementos.

5.2. MAPA MUNICIPAL ESTATÍSTICO (MME)

Os Mapas Municipais Estatísticos são os mapas municipais acrescidos, no caso do Espírito Santo da representação das Comunidades Rurais.

5.3. MAPAS DE LOCALIDADES ESTATÍSTICAS (MLE)

São os mapas de localidade acrescidos, no caso do Espírito Santo, da representação das Comunidades Urbanas.